



PROCESSO : 0000997-68.2026.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Ratificação inexigibilidade de licitação. Contratação direta. autorização.

Decisão nº 1435 / 2026 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição para capacitação de até 150 (cento e cinquenta) servidores e magistrados no curso "Conexão Inclusiva 2026 - Justiça Eleitoral e Governança Antidiscriminatória: desafios contemporâneos, práticas institucionais e prevenção ao assédio", na modalidade online, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado pela empresa Instituto Enegrecer de Gestão em Inovação, Diversidade e Sustentabilidade Ltda, CNPJ nº 45.842.260/0001-70, no montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme apresentado pela gestora do Pacto do Judiciário pela Equidade Racial no TRE/AL (1877330) - Proposta Comercial (1877308).

Por meio da Informação da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, restou consignada a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (1892294), bem como que a referida capacitação consta no PAC-2026

Por sua vez, a SEIC atestou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, conforme registrado nos autos (1910369).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 514/2026 (1911538), opinou favoravelmente à contratação direta da empresa INSTITUTO ENEGRECER DE GESTÃO EM INOVAÇÃO, DIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.742.260/0001-70, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 4º, inciso X, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.

Nesse passo, a Diretoria-Geral, por meio da Conclusão (1912506), submeteu o feito à deliberação desta Presidência, com vistas ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando caracterizada a inviabilidade de competição para a realização de cursos, treinamentos ou eventos de capacitação, cuja natureza técnica e especialidade do fornecedor justifiquem tal procedimento.

A empresa contratada apresentou a documentação exigida quanto à regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo registros impeditivos à contratação, conforme consultas realizadas aos cadastros competentes.

Ante o exposto, considerando o parecer jurídico favorável, a comprovação da compatibilidade de preços e o amparo legal aplicável, acolho a conclusão da Diretoria-Geral para autorizara capacitação de até 150 servidores e magistrados no curso "Conexão Inclusiva 2026 - Justiça Eleitoral e Governança Antidiscriminatória: desafios contemporâneos, práticas institucionais e prevenção ao assédio", na modalidade online.

Outrossim, **ratifico a inexigibilidade de licitação** para a contratação direta da empresa Instituto Enegrecer de gestão em inovação, diversidade e sustentabilidade Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 45.742.260/0001-70, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

À SGP e à SAD, para as providências decorrentes da presente decisão.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 01/04/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1913026** e o código CRC **B9D33EE2**.

0000997-68.2026.6.02.8000

1913026v4